



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2020.

**Edital de tomada de preços para a Contratação de Serviços de Coleta e Transporte dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana e Rural do Município de Cerro Branco e Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN**, Prefeito Municipal do Município de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimentos dos interessados que dia **29 de outubro de 2020, às 09:00 horas** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de receber propostas para **Contratação de Empresa para Execução de Serviço, conforme Processo Nº948/2020.**

### 1. DO OBJETO:

**1.1 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO RECOLHIMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, **conforme especificações técnicas em anexo** deste edital.

### 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1 - Poderão participar** as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Cerro Branco, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

**2.1.1 – As empresas já cadastradas** deverão regularizar sua documentação até o dia previsto no item 3.1.

### 3. DO CADASTRO:

**3.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o **dia 26 de outubro de 2020** os seguintes documentos:

#### 3.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro **Comercial** no caso de empresa comercial;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**c) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro do seu período de validade.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

### **3.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a)** Certidão de registro no CREA ou visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado.
- b)** Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de complexidade tecnológica operacional, equivalente ou superior ao objeto desta licitação, tudo devidamente atestado pelo CREA ou através de certidões fornecidas pelo mesmo, da seguinte forma:
  - b.1)** Prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia de contrato entre as partes ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. Este profissional deverá ser o responsável técnico em todas as fases do processo licitatório e da execução contratual.
  - b.2)** a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vistado pelo CREA, ou certidão do órgão, por execução de serviço de características semelhantes, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

**c)** Declaração de disponibilidade de um caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup>, necessário à prestação dos serviços.

### **3.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (Noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**b) Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: **AC** = Ativo Circulante; **AD** = Ativo Disponível; **ARLP** = Ativo Realizável a Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente; **AT** = Ativo Total; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível a Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido.

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### 3.1.6 - DECLARAÇÕES:

a) A empresa licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos necessários para atender aos serviços licitados.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02.

c) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada **inidônea** para contratar com Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos da proposta e dos documentos de habilitação.

3.2 - Os documentos constantes dos itens 3.1.2 a 3.1.6 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, publicação em órgão de imprensa oficial ou poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em **02 (dois) envelopes distintos**, fechados, e identificados, respectivamente como de **N.º1** e **N.º2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2020.**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2020.**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.2 - Para a **habilitação** o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº01**:

- a) **Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.**
- b) os documentos descritos nos **itens 2.1.3, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" e 2.1.4;**
- c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O **ENVELOPE Nº02** deverá conter:

- a) **proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**b) PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS**, nos termos do **ANEXO**,  
**deste Edital.**

**Observação 1:** O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada par a sua entrega.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **4. DO JULGAMENTO**

**4.1** - Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução dos serviços licitados.

**4.2** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**4.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

**5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em **até 10% (dez por cento)** à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **02 (DOIS) dias**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município de acordo com a PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO UNITÁRIOS CONSTANTES DO ANEXO deste Edital, incluindo-se neste cômputo o BDI.**

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis.



## 7. DOS RECURSOS

**7.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## 8. DOS PRAZOS

**8.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4.** O prazo de vigência do contrato será de **12 meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos (até 60 meses)**, a critério da Administração e com a **anuência** da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a **10 (dez) dias**, após o qual será considerado inexecução contratual;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**9.2.** multa de **8% (oito por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de **contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano)**;

**9.3.** multa de **10% (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de **contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos)**.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, ficando condicionados aos seguintes itens:

a) Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços;

b) Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que prestaram os serviços;

**10.2.** A licitante vencedora deverá **emitir juntamente com a fatura**, para comprovar a prestação dos serviços e para fins de liquidação e pagamento, **relatório mensal dos serviços prestados, ou documento equivalente onde conste o Tickets de controle de pesagem e medição do lixo (seco e úmido) recolhido mensalmente no Município de Cerro Branco**.

**10.3.** A Secretaria de Finanças **reterá em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas**.

**10.4.** O pagamento também poderá ficar condicionado ao cumprimento no constante no **item 10.1** e será realizado após autorização da **Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuárias e Meio Ambiente**, que fiscalizará a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com o Edital.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**10.5.** A licitante **não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.**

**10.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta indicada pela licitante vencedora.

**10.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

## **11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**11.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**11.2.** Na hipótese de prorrogação do Contrato com a licitante vencedora o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12(doze) meses, tendo como parâmetro o **IGP-M/FGV** ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio, estabelecido no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código do Órgão: 09	SECRETARIA MUN.AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
Código da Unidade: 09.01	SECRETARIA DE AGRIC PEC. E MEIO AMBIENTE
Programa Trabalho:	
15   452   36   2   149	Manutenção da Coleta, Limpeza e Destinação
Natureza da despesa: 339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Fonte de Recurso: 1	Recurso Livre - Administração Direta Municipal
Despesa Desdobrada: 1758	

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**13.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.4.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

**13.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

**13.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO

**ANEXO V** – PROJETO BÁSICO

**ANEXO VI** - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;

**ANEXO VII**- BDI COLETA DE LIXO;

**ANEXO VIII** – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS (**EM ANEXO**)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br) - Site: [www.pmcerrobranco.rs.gov.br](http://www.pmcerrobranco.rs.gov.br)

---

Informações serão prestadas aos interessados no horário da **07h:45 às 11h:45** e das **13h:00 às 17h:00**, na **Prefeitura Municipal de CERRO BRANCO**, na **Secretaria Municipal de Finanças**, sita na **Av. 12 de Maio, 370, Centro, CEP 96.530-000 – CERRO BRANCO - RS**, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo **fone 51 3725:1200/1070** ou pelo **E-mail: [licita@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:licita@pmcerrobranco.rs.gov.br)**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**Aos 09 dias do mês de Outubro de 2020.**

---

**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

---

**JORGE LUIZ HOFFMANN**  
Secretário de Administração  
Interino

Visto pela Procuradoria Jurídica:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

**Iava Larissa Trevisan**  
OAB/RS 105765



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### DECLARAÇÃO

#### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Licitante  
Razão Social Completa da empresa



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06) OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/07).**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

#### **EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº002/2020.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na **licitação Tomada de Preços Nº002/2020**, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do Contador (profissional contábil)  
Nº de seu registro junto ao CRC



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**A Prefeitura Municipal de Cerro Branco – RS.**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.**

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declaramos que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Nome e assinatura do representante legal da empresa**

**Razão Social da licitante  
CARIMBO COM CNPJ**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATO Nº \_\_\_/2020.**

**Contrato de prestação dos serviços para Execução dos Serviços de Recolhimento dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana e Rural do Município de CERRO BRANCO e Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CERRO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº92.000.223/0001-77, com sede na Av. 12 de Maio, 370, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, portador CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao **Edital TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_/2020** e à **proposta vencedora**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços para Execução dos Serviços de Recolhimento dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais da Zona Urbana e Rural do Município de CERRO BRANCO e Transporte até a Área Destinada para Depósito Indicada pelo Município, que atenda as condições do Edital, sendo o itinerário a ser cumprido conforme especificado nos ANEXOS deste Contrato.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DO PRAZO E DO REEQUILÍBRIO:**

**2.1 - O valor para o presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)** anual e os **pagamento** mensais de acordo com o cronograma constante da **Planilha de Quantitativos e Custo (ANEXO deste contrato)**, conforme segue:

- a) Competência do Mês de Novembro/2020 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- b) Competência do Mês de Dezembro/2020 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- c) Competência do Mês de Janeiro/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- d) Competência do Mês de Fevereiro/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- e) Competência do Mês de Março/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- f) Competência do Mês de Abril/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- g) Competência do Mês de Maio/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- h) Competência do Mês de Junho/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- i) Competência do Mês de Julho/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

- 
- j) Competência do Mês de Agosto/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
k) Competência do Mês de Setembro/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).  
l) Competência do Mês de Outubro/2021 - R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2** - A vigência do presente contrato é de **12 (meses) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por períodos sucessivos (até 60 meses)**, a critério da Administração e com a **anuência** da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**2.2** - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**2.3** - Na hipótese de prorrogação do Contrato com a licitante vencedora o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12(doze) meses, tendo como parâmetro o **IGP-M/FGV** ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio, estabelecido no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados sempre até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, ficando condicionados aos seguintes itens:

**a)** Cópia do relatório SEFIP contendo a RE - Relação dos Empregados envolvidos na prestação dos serviços;

**b)** Cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que prestaram os serviços;

**4.2.** A licitante vencedora deverá **emitir juntamente com a fatura**, para comprovar a prestação dos serviços e para fins de liquidação e pagamento, **relatório mensal dos serviços prestados, ou documento equivalente onde constem os Tickets de controle de pesagem e medição do lixo (seco e úmido) recolhido mensalmente no Município de Cerro Branco.**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**4.3.** A Secretaria de Finanças **reterá em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas.**

**4.4.** O pagamento também poderá ficar condicionado ao cumprimento no constante no **item 4.1** e será realizado após autorização da **Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuárias e Meio Ambiente**, que fiscalizará a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com o Edital.

**4.5.** A licitante **não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** sob **pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.**

**4.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta indicada pela licitante vencedora.

**4.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - São obrigações da **CONTRATADA:**

**5.1.1** - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**5.1.2** - Cumprir trajetos e datas fixadas na cláusula primeira;

**5.1.3** - Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

**5.1.4** - Arcar com as despesas referentes ao serviço objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

**5.1.5** - Atender as Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

**5.1.6** – Transportar os resíduos sólidos recolhidos até o local determinado pelo Município

**5.1.7** – Atender as solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**5.2** - São obrigações da **CONTRATANTE:**

**5.2.1** – Efetuar os pagamentos conforme especificado na cláusula quarta.

**5.2.2** – Fiscalizar a execução dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:**

**6.1** - o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

**6.1.1** - pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

**6.1.2** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**6.1.3** - o atraso injustificado no início da execução do contrato;

**6.1.4** - a paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**6.1.5** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

**6.1.6** - o cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de § 1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;

**6.1.7** - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**6.1.8** - a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**6.1.9** - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;

**6.9.10** - razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**6.1.11** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** multa de **0,5 % (meio por cento)** por dia de atraso, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**7.2** multa de **8% (oito por cento)** no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um) ano**;

**7.3** multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois) anos**.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VINCULAÇÃO:**

**8.1** - O presente contrato está vinculado a **Tomada de Preços nº 002/2020**, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através do(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ a fiscalizar a prestação do serviço em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

**10.1** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**10.2** - O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando qualquer vínculo empregatício, sendo as despesas com vínculo pessoal, encargos sociais, impostos e demais despesas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**10.3** - Os serviços deverão ser prestados nas datas estabelecidas e no caso de coincidir com feriado, a empresa contratada deverá postergar o recolhimento.

**10.4** - Durante o decorrer do período contratado, para a prestação dos serviços, havendo necessidade de adequação, poderá ocorrer alteração nos trajetos indicados na cláusula primeira, sendo que será comunicado com antecedência a empresa a alteração do trajeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas que possam surgir ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CERRO BRANCO, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

---

## **ANEXO V**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS E PROJETO BÁSICO**

As especificações técnicas deste Projeto Básico visam estabelecer parâmetros que permitam auxiliar as empresas licitantes a participar deste processo licitatório.

Os planos de trabalho e a elaboração deste projeto foram desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cerro Branco/RS que buscou embasamento na cartilha "Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares" do Tribunal de Contas do Estado - TCE para definir as exigências técnicas e operacionais para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos até aterro licenciado.

#### **1. Serviços a serem realizados**

1.1 A área abrangida para execução dos serviços objeto deste Edital será o recolhimento, todas as sexta-feira, de todas as vias e logradouros públicos inseridos no perímetro urbano bem como em partes da área rural e na primeira terça-feira e primeira quarta-feira de cada mês nas regiões rurais determinadas pela Administração do município de Cerro Branco/RS.

1.2 O presente Edital compreenderá a realização de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais, domiciliares e comerciais, no Município de Cerro Branco, compreendendo área, todo o seu perímetro urbano, cuja média de toneladas/dia de resíduos domésticos é de 4,2 toneladas.

#### **2. Definição dos Serviços:**

2.1. Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais: Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta de resíduos sólidos urbanos e rurais, domiciliares e comerciais, de todos e quaisquer resíduos ou detritos regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimento públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais e de feiras livres no Município, desde que acondicionadas em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada por estabelecimento.

#### **3. Execução dos serviços:**

##### **3.1. Coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais**

###### **3.1.1. Definição do serviço**

O objeto deste projeto básico compreende a execução dos serviços de recolhimento em todos os imóveis residenciais ou não dentro do Município de Cerro Branco e transporte até o destino final indicado pelo Município.

###### **3.1.2. Local de serviço**

A coleta dos resíduos sólidos urbanos e rurais, domiciliares e comerciais, será efetuada em todas as vias públicas do Município de Cerro Branco e outros que venham a ser determinado pela



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

fiscalização de Prefeitura de Cerro Branco. Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

### **3.1.3. Frequências, horários e roteiros**

A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com as modalidades de frequência definidas a seguir:

**Frequência:** Os serviços deverão ser executados todas as sextas-feiras nas vias públicas de toda a área urbana e em parte da área rural e toda a primeira terça-feira e primeira quarta-feira de cada mês na área rural indicada pela administração, inclusive em feriados.

**Horário:** Nas sextas-feiras o início da coleta deverá ser no horário compreendido entre 07:00 horas e o término previsto para as 18:00 horas, e na primeira terça-feira e primeira quarta-feira de cada mês o início deverá ser no horário compreendido entre as 7:00 horas e o término previsto para as 19:00 horas.

**Roteiro Zona Urbana e parte da área rural:** O Roteiro na zona Urbana e parte da área rural deverá seguir o seguinte itinerário:

<b>ROTEIRO RECOLHIMENTO DO LIXO</b>	
<b>LIXO URBANO</b>	
<b>Trajeto</b>	
Início na localidade de Linha Pfeiffer até o “Fundinho”, retorna pela geral até a RSC 481, seguindo até acesso à Estrada Bertholdo Lawall saindo novamente na RSC 481 e seguir pela Oscar Lamb até o Supermercado Wollmann, dobrar à esquerda no acesso à Linha Schultz até a propriedade do Sr. Hélio Pfeiffer, retornando pela mesma localidade dobrar à direita para a propriedade do Sr. Oscar Garske, retornar pela estrada geral da mesma localidade e acessar a Rua Oscar Lamb, após Avenida 12 de Maio até o Bairro Rio Branco, entrando no acesso à Linha Santo Antônio, próximo a propriedade do Sr. Herci Scheffel, seguindo até o entroncamento e dobrar à esquerda até a ponte pênsil próximo a propriedade do Sr. Sérgio Zilmmmer, retornar novamente até o Sr. Hertz Schoeffel, seguir à direita pela Rua Alberto Müller até a propriedade do Sr. Rui Schoeffel, retornando pela mesma rua até o acesso à Rua Romildo dos Santos (Bairro Cohab) próximo ao Hospital Beneficente Silvio Scopel, seguindo até ingressar novamente na Rua Alberto Müller, seguindo pela mesma rua e ingressar na Rua Enivo Jorge Pohlmann (após Oficina Mecânica) seguindo até ingressar na Rua Francisco José Zappe, ingressar nos Loteamentos I e II, retornar para a Rua Francisco José Zappe até o entroncamento com a Rua 25 de Julho, seguir na mesma rua até o centro da cidade, onde deverá ser coletado em todas as ruas, sem exceção (Avenida 12 de Maio, Rua Caetan Skolaude, Rua Henrique Hubner, Rua Otto Ernesto Sabin, Rua Antônio Skolaude, Oscar Lamb, Rua José Adão Zart, Rua Walter Edgar Scheidt, Rua Leopoldo Teodoro Radtke, Rua Edmundo Sabin, Rua Pastor Tesch)	
<b>Total (Km)</b>	<b>30,03</b>

Neste roteiro deverá haver recolhimento de toda espécie de resíduos sólidos, estes resíduos deverão ser destinado a central de recebimento e tratamento de resíduos da **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA** – Unidade de Santa Maria-RS, estabelecida na Estrada Geral da Boca do Monte, 4.555, Bairro Caturrita.



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
 Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
 CNPJ: 92.000.223/0001-77  
 Fone: (51) 3725-1200/1070  
 E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Roteiro da área rural: O Roteiro na área rural deverá seguir o seguinte itinerário:

<b>ROTEIRO RECOLHIMENTO DO LIXO</b>	
<b>LIXO INTERIOR - REGIÃO SERRANA</b>	
<b>Trajeto</b>	
<p>Entra na Linha Santo Antônio após a propriedade do Sr. Valdomiro Rodrigues, retorna na mesma estrada e entra no Sr. Ernesto Bonelli, retorna e sobe a Linha São Pedro, entra na estrada do Morro Cerro Branco até o Sr. Edemar Rodrigues, retorna a estrada geral da Linha São Pedro e entra na Linha Condutor até a propriedade do Sr. Valdemar da Rosa(Icão), retorna a estrada geral da Linha São Pedro e vai até a RSC 481 se deslocando até a divisa com Lagoa Bonita do Sul, retorna pela RSC 481 e entra na localidade de Rodeio do Herval até para a propriedade do Sr. Alberí (cancha carreira), retornando até a estrada geral do Rodeio do Herval seguindo até Linha Alta de Cima até o Viradouro (Elemar Machado), retorna pela Linha Alta de Cima e entra na Linha Lajeado descendo até a RSC 481, seguindo à esquerda da RSC 481 até acesso ao Rodeio do Herval (em frente a propriedade do Sr. Jadir Bernardini). Retornando pela RSC 481 até a propriedade do Sr. Balduino dos Santos (Carona), entrando a esquerda até a propriedade do Sr. Jair Lara, retorna até RSC 481 seguindo até acesso que vai até propriedade do Sr. Erinho Schultz, retorna até a RSC 481 seguindo até o centro da cidade.</p>	
<b>Total (Km)</b>	<b>98,08</b>
<b>TABELA RECOLHIMENTO DO LIXO</b>	
<b>LIXO INTERIOR - TRECHO 2</b>	
<b>Trajeto</b>	
<p>Começando pela localidade de Linha Pfeiffer, até o Fundinho, retorna pela geral da Linha Pfeiffer seguindo até o Viradouro (próximo a Diovani Pfeiffer), retorna à geral da Linha Pfeiffer até a ponte de concreto, entrando no acesso que vai até a propriedade de Marcos Rios, retorna à geral da Linha Pfeiffer, indo até o acesso à Travessa que passa em frente a propriedade do Sr. Nelson Rehbein (Passarinho) em direção à RSC 481 (asfalto). Seguir à direita até o acesso da localidade de Linha Pfeiffer, retorna seguindo pela RSC 481 até o Sr. Sílvio Müller, entrar no acesso à localidade de Linha São Luiz, saindo pela propriedade do Sr. Hélio Pfaff seguindo à geral da Linha São Luiz até a propriedade do Sr. Valdemar Dias, entrar à esquerda seguindo até o Viradouro próximo a propriedade do Sr. Zeno Gomes, retorna até a geral da Linha São Luiz seguindo até o Sr. Adão Israel da Silva, retorna seguindo a geral, passando pela propriedade do Sr. Charles Petermann, seguindo à esquerda passando pela propriedade do Sr. Egon Radtke, seguindo até próximo à propriedade do Sr. Gilmar Dressler, seguindo até a saída à RSC 481 (Canha do Márcio), seguindo pela RSC 481 até o acesso à Linha Garske prox. a propriedade do Sr. Adroaldo Bredow, retornando à RSC 481 e se deslocar até o acesso à localidade de Linha Alta de Baixo, seguir a geral da mesma localidade até a propriedade do Sr. Adriano Braatz, retornando pela geral da Linha Alta de Baixo passando pela Escola desativada Otto Germano Sabin até o entroncamento com a localidade de Linha São Luiz, seguir à esquerda até o acesso à Linha Lange, passando pelas propriedades da família Bredow e Levindo Lange até a RSC 481.</p>	
<b>Total (Km)</b>	<b>62,45</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

Neste roteiro deverá haver recolhimento de toda espécie de resíduos sólidos, estes resíduos deverão ser destinados a central de recebimento e tratamento de resíduos da **CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA** – Unidade de Santa Maria-RS, estabelecida na Estrada Geral da Boca do Monte, 4.555, Bairro Caturrita.

As frequências e horários de coleta poderão ser modificadas no período de vigência do contrato, podendo ser alterados os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos. Toda e qualquer alteração somente será permitida mediante autorização da Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município.

Durante os eventos do Município, a empresa vencedora deverá também efetuar o recolhimento dos resíduos, conforme a necessidade.

O trajeto da coleta corresponde a 1.552,66 quilômetros por mês, para os meses em que ocorrer 6 coletas, distribuídos da seguinte forma:

Local	Quantidade	Km/mês
<b>Zona Urbana e parte da rural</b>	<b>4 vezes por mês</b>	<b>968</b>
<b>Área Rural</b>	<b>2 vezes por mês</b>	<b>584</b>
<b>TOTAL COLETA</b>		<b>1.552</b>

Em alguns meses do ano ocorrerá a quinta sexta-feira do mês, ocorrendo com isto uma coleta a mais naquele mês, com isto o Município deverá computar o valor mensal acrescido desta coleta.

#### **3.1.4. Metodologia de Trabalho**

A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rural domiciliares e comerciais será realizada com a utilização de caminhão compactador de resíduos, com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> de resíduos. Estes equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar o derramamento de líquidos nas vias públicas.

As equipes de coleta serão compostas de forma a executar o serviço de acordo com a frequência e horários estipulados.

O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de lixo coletado.

Também, no caso de ultrapassagem continuada, por longos períodos, do horário limite para o fim da coleta, a fiscalização da Prefeitura poderá solicitar o aumento de equipes, com o objeto de adequação dos serviços aos horários determinados.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

Os circuitos (roteiros de coleta) deverão desenvolver-se dentro dos limites de zona de coleta, e cada um dos circuitos corresponderá à a atividade de uma equipe, dentro de um turno de coleta.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

A não possibilidade de atendimento aos roteiros deferidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto à alternativa a ser seguida.

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo e todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos roteiros em marcha reduzida, realizando coleta pelo método direto, ou seja, porta a porta.

O roteiro deverá ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estimado para o turno, completando quantas cargas que forem necessárias para tal.

Nas vias urbana, ou canteiros centrais a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- I. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- II. Disposto na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- III. Disposto em lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- IV. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros em zonas de coleta diária;
- V. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- VI. Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

Não será permitido que os detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.

Quando não houver sido concluída a coleta do setor, o veículo deverá deslocar-se até o destino Final na cidade de Santa Maria efetuar a descarga e retornar a coleta exatamente do ponto onde parou quando da lotação da carga onde ao final do percurso efetuar novamente a descarga de forma a evitar que permaneçam resíduos dentro do caminhão.

Quando ocorrer a situação exposta acima os responsáveis devem comunicar imediatamente o fiscal responsável pela fiscalização do contrato, para que o mesmo faça os registros necessários a fim de poder calcular as despesas extras com a coleta e transporte.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga de veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis de um único ponto, para posterior carregamento.

Nas vias locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

### **3.2 Do Transporte**

Este serviço consiste no transporte de todos os resíduos coletados no Município de Cerro Branco, até o destino final na central de recebimento e tratamento de resíduos da CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – Unidade de Santa Maria-RS, estabelecida na Estrada Geral da Boca do Monte, 4.555, Bairro Caturrita, distante 106 quilômetros da sede do Município de Cerro Branco.

Os veículos que irão prestar o serviço de transporte deverão estar devidamente licenciados e cadastrados juntos a ANTT (Agencia Nacional de Transportes Terrestres).

O veículo deve possuir as condições necessárias de segurança e trafegabilidade bem como estar munido dos respectivos MTR's (Manifesto de Transporte de Resíduos) para que possa efetuar a entrega dos resíduos juntos a empresa de Destinação Final.

O transporte dos resíduos deve ser feito imediatamente após o término da coleta e nos casos onde o caminhão encher durante o serviço de coleta, deverá se deslocar até o destino final para descarregar e retornar para reiniciar o serviço de coleta.

O transporte dos resíduos poderá ser realizado no dia posterior a coleta quando a mesma ocorrer na primeira terça-feira e primeira quarta-feira de cada mês.

## **4. Disposições Gerais Sobre os Serviços:**

### **4.1 Estrutura de Pessoal**

Para execução integral dos serviços de coleta a Contratada deverá disponibilizar 01 equipe de coleta que deve ser compostas por no mínimo 01 motorista e 02 coletores, para a execução dos serviços de coleta.

Os colaboradores que estiverem em trabalhando além de executar corretamente as atividades de coleta deverão ser atenciosos, educados no tratamento dado a população, bem como zelar pelos bens públicos.

O Município se reserva o direito de exigir dispensa e substituição de todo o empregado cuja conduta estiver sendo prejudicial ao serviço, tal substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Neste caso, se tal dispensa der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

### **4.2 Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's).**



I. A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus Operários uniformes e EPI'S, tais como:

- a) Camiseta em malha de algodão;
- b) Jaquetas com reflexivos;
- c) Calças;
- d) Bermudas;
- e) Bonés;
- f) Botinas de Segurança com palmilhas de aço;
- g) Meias de algodão de cano alto;
- h) Luvas de proteção;
- i) Capas de chuva;
- j) Colete refletivo;
- k) Protetor Solar FPS 30.

Os uniformes deverão ser de boa qualidade, respeitar as normas do INMETRO, atender as especificações da NBR 15.292 (norma para vestuário de alta visibilidade) bem como possuir cores claras e bem visíveis à noite, além de que as jaquetas e camisetas deverão constar o nome da empresa e o letreiro "A Serviço da Prefeitura Municipal de Cerro Branco".

#### **4.3 Equipamentos**

Para a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos a Contratada deverá dispor no mínimo dos equipamentos listados e descritos abaixo.

- I. Caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m<sup>3</sup> com reservatório de armazenamento de chorume e mecanismo de rebatimento de containers.
- II. Os veículos não deverão ter ano superior a 20 anos na data de início das atividades;
- III. Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para guarda de ferramentas necessárias para a complementação dos serviços;
- IV. Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixa de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10cm de espessura;
- V. Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- VI. O veículo coletor deverá ter caixa com materiais de Primeiros Socorros. Deverão ser reservados em ambas as laterais dos Equipamentos, um espaço de no mínimo 2m<sup>2</sup>, para a veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura, que poderão ser pintadas ou coladas. Neste espaço deverá necessariamente ser possível a inserção de um círculo com diâmetro de 1 metro;



#### **4.4 Ferramentas:**

O veículo em serviço carregará 02 vassouras e 02 pás para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

A responsabilidade pela manutenção, higienização e obrigatoriedade de uso destes materiais será da contratada.

A contratada deverá indicar funcionário encarregado para o recebimento de reclamações e telefone para contato com a fiscalização do município.

#### **5. Outras disposições**

- I. Além das disposições contidas neste projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
  - a) Os veículos e equipamentos informados na relação de disponibilidade da empresa licitante deverão estar disponíveis para uso imediato bem como serem de uso exclusivo deste contrato, respeitando o fator de utilização do mesmo.
  - b) Antes da assinatura do contrato de forma semestral e ou sempre que julgar necessário será efetuado uma vistoria previa pela contratante com objetivo de confirmar a quantidade, qualidade e conservação dos veículos e equipamentos estipulados em contrato.
  - c) Havendo incorreção das informações prestadas, o licitante será desclassificado, estando ainda sujeito as penalidades previstas na legislação vigente.
  - d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
  - e) Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato;
  - f) Manter a fiscalização da Prefeitura atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
  - g) Atender todas as solicitações da fiscalização da Prefeitura de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
  - h) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura;
  - i) Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira, sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;
  - j) Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização da Prefeitura, apresentar comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que o mesmo não possa ser demitido;
  - k) Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização da Prefeitura deverá ser comunicada da ocorrência;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

- l) Descarregar o chorume contido nos tanques do armazenamento dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, dentro dos aterros sanitários e estações de transbordo, onde for efetuada a descarga de resíduos;
- m) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- n) Fornecer telefones celulares aos supervisores, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;
- o) Transitar com os veículos buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- p) Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais e qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- q) Promover treinamento adicional e reciclagem periódica aos seus motoristas em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas por profissional habilitado, com emissão de certificado;
- r) A contratada deverá cumprir todas as disposições legais e pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalhos regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- s) Entregar ao servidor responsável pelo fiscalizado do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração, após assinatura do contrato, e após anualmente cópias dos Laudos referentes ao PPRA, PCMSO, LTCA e de insalubridade.

#### **6. Fiscalização:**

A fiscalização do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Cerro Branco. Para tanto, serão nomeados fiscais(ais) que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento às cláusulas contratuais.

Os funcionários da contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço que terá poderes, inclusive, para analisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos.

#### **7. Penalidades:**

O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- a) Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem do veículo coletor: multa de 1% do preço contratado, por economia não coletada;
- b) Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização da Prefeitura dentro do setor da coleta: multa de 5% a 50% do preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;



- c) Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- d) Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço: multa de 1% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- e) Por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por economia não coletada completamente;
- f) Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletados: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- g) Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga de resíduos: multa de 2% a 20% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- h) Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- i) Por amontoar lixo de diversas economias em um único local para facilitar o recolhimento: multa de 1% a 10% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- j) Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução: multa de 1% a 20% do preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;
- k) Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico: multa de 1% a 3% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- l) Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- m) Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- n) Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- o) Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- p) Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito com a população durante a execução dos serviços: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato por ocorrência;
- q) Por não atender pedido de substituição de funcionários dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do funcionário, por dia.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
CNPJ: 92.000.223/0001-77  
Fone: (51) 3725-1200/1070  
E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

- 
- r) Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado pela fiscalização da Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- s) Por não lavar diariamente seus veículos coletores: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por veículo por dia;
- t) Por não manter seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta: multa de 1% a 3% do preço unitário do contrato por dia;
- u) por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- v) por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- w) por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura: multa de 1% a 2% do preço unitário do contrato, por ocorrência;
- x) não atendimento às demais obrigações contratuais: multa de 1% a 5% do preço unitário do contrato, por irregularidade.

---

**JORGE LUIZ HOFFMANN**

Prefeito Municipal



## ANEXO VI

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	<b>SOMA GRUPO A</b>	<b>36,80%</b>
B1	Férias gozadas	6,19%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	<b>SOMA GRUPO B</b>	<b>17,37%</b>
C1	Aviso prévio indenizado	2,56%
C2	Férias indenizadas	4,92%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	0,13%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	2,05%
C5	Indenização adicional	0,18%
C	<b>SOMA GRUPO C</b>	<b>9,84%</b>
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%
D2	Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,20%
D	<b>SOMA GRUPO D</b>	<b>6,59%</b>
	<b>SOMA (A+B+C+D)</b>	<b>70,60%</b>



Estado do Rio Grande do Sul  
 Prefeitura Municipal de Cerro Branco  
 Av. 12 de Maio, 370 – CEP: 96535-000  
 CNPJ: 92.000.223/0001-77  
 Fone: (51) 3725-1200/1070  
 E-mail: licita@pmcerrobranco.rs.gov.br - Site:www.pmcerrobranco.rs.gov.br

## ANEXO VII

<b>Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas</b>					
			<b>Referência estudo TCE</b>		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	0,00%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	11,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,16%	i	2,00%	
Tributos - ISS	T	4,00%	DU	20	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$					
<b>Resultado do cálculo do BDI:</b>		<b>27,61%</b>	21,43%	27,17%	33,62%